PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 91

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº135 /2026
Processo Administrativo n° 126/2026

Município de DOM SILVÉRIO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 18.297.226/0001-61, com endereço situado à Praça Presidente Vargas, 143 – Centro – CEP: 35.440-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, José Bráulio Aleixo, inscrito no CPF sob o nº: 756.722.006-72, denominado CONTRATANTE e **EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA**, inscrito no CNPJ n° 12.194.903/0001-30, com endereço Avenida Queiroz Filho, 1700 Bloco a Sala 408, Bairro: Vila Hamburguesa, Cidade / UF: São Paulo / SP representado por Sr. Aurélio Ricardo Bustilho de Oliveira, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação n° 022/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento da **Contratação de empresa ou entidade especializada em energia renovável, mediante ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio de soluções consorciadas de micro e minigeração distribuída (MMGD) por fonte fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada, com o objetivo de reduzir as despesas relacionadas ao consumo próprio de energia elétrica dos entes integrantes do CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba**, nas condições estabelecidas no item 1.2 e conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco e Projeto Básico anexos ao edital de licitação de Pregão Eletrônico n° **016/2025** e na forma especificada e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a planilha orçamentária anexa ao presente instrumento.

1.2. Descrição do fornecimento/serviço: Contratação de empresa ou entidade especializada em energia renovável, mediante ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), por meio de soluções consorciadas de micro e minigeração distribuída (MMGD) por fonte fotovoltaica, na modalidade de geração compartilhada, com o objetivo de reduzir as despesas relacionadas ao consumo próprio de energia elétrica dos entes integrantes do CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba

Empresa	Valor Estimado Do Município De Dom Silvério	Percentual de desconto	Valor Estimado Com Desconto Do Município De Dom Silvério
EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA	R$ 11.961,36	65,15%	**R$ 4.168,53**

1.2.1. São anexos a este instrumento:
1.2.1.1. Anexo I - Relação Das Unidades Consumidoras

1.2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.2.1. O Estudo Técnico Preliminar, Anexo do edital;
1.2.2.2. O Projeto Básico, Anexo do edital;
1.2.2.3. O Termo de Referência, Anexo do Edital.
1.2.2.4. Matriz de riscos, Anexo do Edital.

1
Assinado por 3 pessoas: GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES, LEONARDO MARTINS DA SILVA e JOSE BRAULIO ALEIXO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2B35511D2A514E86B84F01ECE9EC37F3

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 92

1.2.2.5. Padrões de Desempenho, de Qualidade, de Adequação e Execução Objetivamente Definidos em Cadernos Técnicos, Anexos do edital;

1.2.2.6. A proposta final ajustada do contratado que embasou a contratação e eventuais anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze meses), considerados:

2.1.1. 12 (doze) meses para a execução do objeto;

2.1.2. 03 (três) meses necessários à inclusão das unidades consumidoras junto à concessionária, visando dar início efetivo ao sistema de compensação com o consumo de energia elétrica, conforme cronograma físico-financeiro de execução do objeto, observado o disposto nos arts. 105 e 111 da Lei n° 14.133/2021.

2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de **direta.**

3.2. A gestão do contrato competirá ao Leonardo Martins da Silva Secretário Municipal de Finanças e Administração.

3.3. A fiscalização do contrato competirá ao servidor Leticia Pivato Neves, titular do cargo de Assessor Gabinete II.

3.4. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

3.5. **MATRIZ DE RISCO:** Foi apurado risco na execução do contrato na forma disposta no Anexo V, do Edital de licitação vinculado a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório de acordo com o previsto no edital do pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 4.168,53 (Quatro mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos),** observados os preços unitários e total (com BDI) por item abaixo indicados:

- **Anexo VIII do ETP**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

Assinado por 3 pessoas: GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES, LEONARDO MARTINS DA SILVA e JOSE BRAULIO ALEIXO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2B35511D2A514E86B84F01ECE9EC37F3

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 93
1008

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada na fatura ou nota de débito.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados do recebimento da fatura ou nota de débito.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da fatura ou nota de débito será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a entidade para que emita a fatura ou nota de débito com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a fatura ou nota de débito apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) A data da emissão;
b) Os dados do contratante;
c) O período respectivo de execução do contrato;
d) O valor a pagar; e

5.4.4. Havendo erro na apresentação da fatura ou nota de débito, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Para fins de retenção de imposto de renda, nos termos do art. 2º A e anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e também para fins de retenção de ISSQN o objeto da presente licitação, descrito como atividade, não incorrerá em IR e ISSQN retidos na fonte.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será efetivada através da aplicação dos institutos de revisão, reajustamento, atualização monetária, observadas as disposições da Lei n° 14.133/2021 e pelas diretrizes e parâmetros dispostos nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente pelas consultas de n° 1.120.126 e 1.121.130, na forma a seguir indicada:

6.1.1. **Revisão (realinhamento) de preços**: Será adotada a revisão de preços para os casos em que a modificação decorre de evento imprevisível, de cunho anômalo, que não é refletido nos índices de variação de preços, adotando-se como solução adequada nas hipóteses em que as modificações não decorrem de circunstâncias meramente inflacionárias.

Assinado por 3 pessoas: GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES, LEONARDO MARTINS DA SILVA e JOSE BRAULIO ALEIXO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2B35511D2A514E86B84F01ECE9EC37F3

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 94

6.1.1.1. Será aplicado em relação às áleas econômicas extraordinárias, vinculadas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei n° 14.133/2021.

6.1.1.2. A revisão independerá de previsão contratual e não está delimitada por nenhum prazo, podendo ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

6.1.2. **Reajustamento de Preços**: O reajustamento de preços está vinculado ao Reajuste Tarifário Anual (RTA) a ser estabelecido mediante a regulação pela ANEEL, salvo na hipótese de o exercício financeiro em que ocorrer Revisão Tarifária Periódica (RTP), aplicáveis à tarifa de energia B3 convencional, ressaltando que pelos normais nacionais de regulação de serviços públicos e da competência privativa da União para dispor sobre a matéria, o reajustamento de preços não estará sob a gestão e decisão administrativa dos Entes consorciados, mas estará assegurado, em cumprimento as disposições da Lei n° 14.133/2021 através do reajustamento realizado pela ANEEL.

6.1.2.1. Em razão do disposto no item 19.1.1.1, o reajustamento de preços terá marco temporal fixado pela ANEEL correspondente à concessionaria distribuidora de energia CEMIG.

6.1.3. **Atualização Monetária:** A atualização monetária será aplicável à alteração do valor pecuniário devido ao contratado em virtude do atraso no pagamento tempestivo e calculado pela variação de índice geral de preços.

6.2. Para fins de apuração dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições deste item, deverão ser considerados os seguintes fatores:

6.2.1. Onerosidade excessiva decorrente da variação de preços reajustados do saldo do contrato;

6.2.2. Apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro a partir da avaliação da equidade do contrato em uma abrangência global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço, conforme orientação do TCU em acórdão 1466/2013–Plenário, vedada a análise do reequilíbrio a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo ou parcela de serviços ou insumos (Acórdão TCU 1431/2017-Plenário, Min. Rel. Vital do Rêgo);

6.2.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, observará ainda a matriz de riscos e a minuta contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução das atividades, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das atividades, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

Assinado por 3 pessoas: GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES, LEONARDO MARTINS DA SILVA e JOSE BRAULIO ALEIXO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2B35511D2A514E86B84F01ECE9EC37F3

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 95

empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

7.11.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.11.3. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades do contrato.

7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade das atividades, após seu recebimento.

7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da entidade poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a entidade designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Assinado por 3 pessoas: GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES, LEONARDO MARTINS DA SILVA e JOSE BRAULIO ALEIXO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2B35511D2A514E86B84F01ECE9EC37F3

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 96

8.6. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as atividades nas quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.22. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

8.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

Assinado por 3 pessoas: GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES, LEONARDO MARTINS DA SILVA e JOSE BRAULIO ALEIXO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2B35511D2A514E86B84F01ECE9EC37F3

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 99

8.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.25. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.26. Prestar as atividades dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das atividades, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções das atividades ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.40. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações

Assinado por 3 pessoas: GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES, LEONARDO MARTINS DA SILVA e JOSE BRAULIO ALEIXO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2B35511D2A514E86B84F01ECE9EC37F3

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO MG
Fls. 98

técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

8.41. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/20021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

10.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.1.2. Seguro-garantia;

10.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

10.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

10.1.5. Autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

10.1.6. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.1.7. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

10.1.8. Em caso opção da CONTRATADA pelo seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.1.9. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.1.10. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.1.11. A garantia a ser prestada pela CONTRATADA assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.1.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.1.11.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

10.1.11.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Assinado por 3 pessoas: GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES, LEONARDO MARTINS DA SILVA e JOSE BRAULIO ALEIXO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2B35511D2A514E86B84F01ECE9EC37F3

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 99
106

10.1.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, aberta pelo CONTRATANTE, com correção monetária.

10.1.13. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.1.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.1.15. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.1.16. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.1.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.1.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.1.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.1.21. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência: aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao [CONSÓRCIO ou a quaisquer dos munícipios consorciados que seja contratante], ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9

Assinado por 3 pessoas: GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES, LEONARDO MARTINS DA SILVA e JOSE BRAULIO ALEIXO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2B35511D2A514E86B84F01ECE9EC37F3

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO MG
Fls. 100

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.1.; 11.1.2.; 11.1.3. e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor deste contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

11.1.5. Sem prejuízo de aplicação do disposto nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3 será aplicável a penalidade de multa:

11.1.5.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.5.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.5.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.5.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

---

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Assinado por 3 pessoas: GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES, LEONARDO MARTINS DA SILVA e JOSE BRAULIO ALEIXO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2B35511D2A514E86B84F01ECE9EC37F3

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO MG
Fls. 101

11.1.5.1.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.5.1.2.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.5.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.5.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.5.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.5.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.5.2.3.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.5.2.3.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CONSMEPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CONSMEPI.

11.4.4. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CONSMEPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3 Indenizações e multas.

Assinado por 3 pessoas: GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES, LEONARDO MARTINS DA SILVA e JOSE BRAULIO ALEIXO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2B35511D2A514E86B84F01ECE9EC37F3

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls 102
106

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação conforme o Anexo VII do ETP

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 A manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será efetivado através da aplicação dos institutos de revisão, reajustamento, repactuação, atualização monetária, observadas as disposições da Lei n° 14.133/2021 e pelas diretrizes e parâmetros dispostos nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente pelas consultas de n° 1.120.126 e 1.121.130, na forma indicada no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

15.1 O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Consórcio, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

15.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

15.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente ao Consórcio a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Consórcio, nos termos desta cláusula.

15.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Consórcio mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do Contratado;

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio.

Assinado por 3 pessoas: GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES, LEONARDO MARTINS DA SILVA e JOSE BRAULIO ALEIXO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2B35511D2A514E86B84F01ECE9EC37F3

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 103

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Dom Silvério 24 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
JOSE BRAULIO ALEIXO
Data : 24/08/2026 15:28:22
CPF:***.***-.006-72 Cargo: PREFEITO

Assinado por:
Aurélio Ricardo Bustilho de Oliveira
683D2BA01FAF419...

CONTRATANTE
Município de DOM SILVÉRIO
José Bráulio Aleixo

CONTRATADA
EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA
Aurélio Ricardo Bustilho de Oliveira

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
LEONARDO MARTINS DA SILVA
Data : 24/08/2026 15:27:32
CPF:***.***-.746-41 Cargo: SECRETÁRIO DE S E ADMINISTRAÇÃO

Assinado por:
Cicero de Lima
E3050B415B76423

Assinado por 3 pessoas: GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES, LEONARDO MARTINS DA SILVA e JOSE BRAULIO ALEIXO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2B35511D2A514E86B84F01ECE9EC37F3

MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO
PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 143 - CENTRO - CNPJ: 18.413.179/0001-74
DOM SILVERIO/MG - CEP 35.440-000
FONE: (31) 3857-1310

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 104
106

CÓDIGO DE ACESSO
2B35511D2A514E86B84F01ECE9EC37F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: GERALDA CRISTINA BARCELLOS HENRIQUES em 24/08/2026 15:18:57
CPF:***.***-.026-57 Cargo: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Certificadora: MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://domsilverio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2B35511D2A514E86B84F01ECE9EC37F3

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E83B26E2-DD5F-8B3D-8144-C265C42DDAF6
Assunto: Complete com o Docusign: CONTRATO DOM SILVÉRIO.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 14
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Flávia R.S. Andriaça
R CONCEICAO, 233, CENTRO
CAMPINAS, SP 13010-050
flavia.andriaca@origoenergia.com.br
Endereço IP: 2804:1b3:6600:2

PREFEITURA DE DOM SILVÉRIO - MG
Fls. 105

Rastreamento de registros

Status: Original
26/08/2026 14:20:24

Portador: Flávia R.S. Andriaça
flavia.andriaca@origoenergia.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Cicero de Lima cicero.lima@origoenergia.com.br CCO Órigo Energia Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Cicero de Lima E3050B415B76423... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.62.213.226	Enviado: 26/08/2026 14:23:14 Visualizado: 26/08/2026 14:30:56 Assinado: 26/08/2026 14:31:37
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Aurélio Ricardo Bustilho de Oliveira aurelio.oliveira@origoenergia.com.br ceo Órigo Energia Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Aurélio Ricardo Bustilho de Oliveira 683D2BA01FAF419... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.62.213.226	Enviado: 26/08/2026 14:31:40 Visualizado: 26/08/2026 15:42:20 Assinado: 26/08/2026 15:42:31
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Flávia R.S. Andriaça flavia.andriaca@origoenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	Copiado	Enviado: 26/08/2026 14:23:13

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Emerson Rodrigo dos Santos emerson.santos@origoenergia.com.br Executivo de Conta • Órigo Pró Master MG Origo Energia Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	Copiado	Enviado: 26/08/2026 15:42:34



Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/08/2026 14:23:13
Entrega certificada	Segurança verificada	26/08/2026 15:42:20
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/08/2026 15:42:31
Concluído	Segurança verificada	26/08/2026 15:42:34

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora